

mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 139/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de director do semanário *Reconquista*, o Mosenhor Alfredo Sena de Magalhães tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido pelo Mosenhor Alfredo Sena de Magalhães não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, o Mosenhor Alfredo Sena de Magalhães é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 140/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de director e proprietário do *Jornal das Caldas*, Jaime Costa tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido por Jaime Costa não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, Jaime Costa é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 141/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de director e proprietário do *Notícias do Bombaral*, José Luciano de Basto tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido por José Luciano de Basto não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, José Luciano de Basto é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 142/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de chefe de redacção e administrador-delegado do *Jornal de Abrantes*, Fernando Martins Velez tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido por Fernando Martins Velez não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, Fernando Martins Velez é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de

louvor e mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 143/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de ex-director e colaborador de vários jornais regionais, Eduardo O. P. Brito tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido por Eduardo O. P. Brito não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, Eduardo O. P. Brito é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 144/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de director do jornal *Raio de Luz*, José Pedro Xavier tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido por José Pedro Xavier não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta e pelo contributo que o jornal *Raio de Luz* tem dado como agente promotor da cultura, desenvolvimento e coesão da população da região, José Pedro Xavier é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor e mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Louvor n.º 145/2005. — *Louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de colaborador de vários jornais regionais, o Dr. Fernando Reis tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais e ao trabalho desenvolvido pelo Dr. Fernando Reis não será difícil compreender a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público.

Por entender que a comunicação social regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, o Dr. Fernando Reis é credor de um reconhecimento público com que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico e empresarial da comunicação social regional e local.

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência

Louvor n.º 146/2005. — *Louvor de mérito jornalístico da comunicação social regional e local.* — Na qualidade de fundador e director do jornal *A Voz do Sado*, o Padre Luís Silveira tem desenvolvido um relevante trabalho que dignifica não só a actividade jornalística de âmbito regional e local como também a população residente na região de Alcácer.

O Padre Luís Silveira está desde há 45 anos ligado ao jornal *A Voz do Sado*; ao longo desse período desempenhou um papel importante para a comunidade local. Os resultados do seu trabalho são visíveis pela expressão que *A Voz do Sado* possui junto dos alcaçerenses.

Para os mais atentos à evolução dos meios de comunicação social regionais e locais da região de Alcácer não será difícil compreender

a justificação da atribuição formal deste reconhecimento público. Todos sabemos as dificuldades com que se defrontam grande parte das empresas de comunicação social regionais e locais.

Por entender que a comunicação regional e local pode e deve desempenhar um papel chave na construção de uma sociedade mais plural e culta, e pelo contributo que o jornal *A Voz do Sado* tem dado como agente promotor da cultura, desenvolvimento e coesão da população residente na região de Alcácer, o Padre Luís Silveira é credor de um reconhecimento público, pelo que entendo distingui-lo com o diploma de louvor de mérito jornalístico da comunicação social regional e local.

21 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 301/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 398/2004 no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Óbidos, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, Telmo Henrique Daniel Correia Faria, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 621 298,03, a qual se destina à construção das piscinas municipais de Óbidos, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com o código 3.16/031, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 6 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 384 823,42, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 2 161 730,70;
- Investimento não elegível — € 223 092,72.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo e correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 1 351 081,69;
- b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 270 216,34.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

É de 13 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo 1 do título v do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
Medida «Desporto»;
Co-financiamento FEDER de 62,50 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos na última parte da alínea i) e nas alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.ª, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f) da presente cláusula;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea f), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente